

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011, do Senador Clésio Andrade, que *dispõe sobre o financiamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para pessoas de baixa renda.*

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 593, de 2011, de autoria do Senador Clésio Andrade, que destina parte do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma da lei orçamentária, ao financiamento da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A nova modalidade de financiamento destina-se a indivíduos cuja renda familiar mensal, devidamente comprovada perante o órgão de trânsito competente, não ultrapasse R\$ 1.635,00. Para tanto, a proposição altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que “institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências”.

O principal argumento a justificar a proposição é a constatação, por parte do autor, de que as empresas que operam o transporte rodoviário de cargas têm encontrado dificuldades para encontrar condutores devidamente habilitados ao preenchimento de milhares de postos de trabalho.

Ainda segundo o autor, os altos custos envolvidos nos procedimentos necessários à obtenção da CNH, que montam a aproximadamente R\$ 1.500,00, têm sido o fator determinante da mencionada escassez de mão de obra qualificada. Nesse contexto, argumenta que sua iniciativa, ao transformar a Cide em fonte de financiamento dessa qualificação para trabalhadores de baixa renda, “tem fortíssimo impacto social, por tirar da ociosidade, do subemprego ou desemprego, pessoas que poderiam estar integradas ao processo produtivo, como motoristas profissionais, por aumentar a empregabilidade e permitir que estes passem a contribuir com o sustento familiar”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde recebeu parecer por sua aprovação, e à CAE, que deverá sobre ele deliberar em decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no Projeto de Lei do Senado nº 593, de 2011, aborda questões que envolvem política de crédito e legislação de trânsito, que se inserem no âmbito das competências privativas da União, nos termos do art. 22, VII e XI, respectivamente, da Constituição Federal (CF), e tributação, que está relacionada nas competências legislativas concorrentes da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 24, I, também da CF.

Nos termos do art. 99, I, III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômico e financeiro das proposições que lhes são submetidas, além das questões referentes à política de crédito e às finanças públicas.

No mérito, seguimos o parecer da CDR, que ressalta o aspecto meritório da proposição de oferecer meios para a qualificação de trabalhadores cuja renda familiar limita suas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho ou de ascensão profissional, operando no sentido da justiça social.

Cabe destacar, ainda, que a aprovação do PLS nº 593, de 2011, propiciará a ocupação de inúmeras de vagas de trabalho que se mantêm injustificadamente ociosas, circunstância que, por envolver um setor estratégico para a cadeia produtiva, vem prejudicando o próprio desempenho da economia nacional, conforme destacado pelo autor da proposição em sua justificativa.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 593, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator